

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

Por este Instrumento Particular, cuja denominação se vê acima, de um lado, **BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA.**, empresa com sede à Al. Dos Guatás, 191 – 2º. Andar – conj. 01 – Saúde - SP, município de São Paulo, comarca de São Paulo, deste Estado, com seus atos constitutivos registrados aos 15 de Junho de 2.004 sob nº 35219164371, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo da comarca de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.326.025/0001-66, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; e, de outro lado, a empresa **INDUSTRIA DE PELES PAMPA LTDA**, com sede à RUA ESTÂNCIA VELHA, 2001 – PORTÃO VELHO – PORTAO/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.433.691/0001-42, doravante designada apenas de **CONTRATANTE**; têm entre si, justo e contratado o seguinte:

Conceituações:

(I) **Monitoramento** - O serviço de **Monitoramento** consiste no acompanhamento via satélite, rádio e telefonia celular com intuito de prevenir possíveis situações adversas referentes ao roubo e desvio de cargas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto precípua do presente Instrumento Particular é a Prestação dos Serviços de **Monitoramento**, por parte da sociedade **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mediante o fornecimento de monitoramento de veículos e cargas, via satélite, rádio, telefonia celular ou outros meios disponíveis, treinamento de motoristas e mapeamento de rotas, consoante o serviço *Buonny Sat*, objetivando sempre identificar previamente situações adversas que possam levar ao furto, roubo ou desvio de cargas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Instrumento Particular vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura da presente avença e findando-se após completados efetivos 12 (doze) meses, oportunidade em que o contrato se renovará automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, caso não haja contrária manifestação escrita de vontade por parte da **CONTRATANTE**, a qual deverá comunicar o interesse pela rescisão dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS MONITORADOS

A empresa **CONTRATANTE** deverá especificar, no caso de veículos fixos na base da **CONTRATADA**, previamente aquele (s) que serão monitorados pela **CONTRATADA**, mediante solicitação por escrito. Quando o monitoramento for de veículos não fixos na base da **CONTRATADA**, a especificação acerca dos veículos que deverão ser monitorados será dada conjuntamente com a "Solicitação de Monitoramento" - SM, momento em que a **CONTRATANTE** deverá prestar as seguintes informações, dentre outras que eventualmente se mostrarem necessárias:

- a) Dados do motorista;
- b) Dados do veículo, contendo informações sobre a tecnologia utilizada e o nº do equipamento rastreador;
- c) Dados da viagem, contendo origem e destino da viagem, bem como o endereço das entregas;
- d) Horário da viagem, contendo início e final da operação.

§ 1º - Os serviços prestados pela **CONTRATADA**, se iniciarão a partir da data de vigência estipulada neste contrato, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A solicitação de acompanhamento referente a identificação do (s) veículo (s) monitorado (s), será obrigatoriamente encaminhadas á **CONTRATADA**, com o mínimo de 30 (trinta) minutos de antecedência da saída do veículo, ao departamento operacional da *Buonny*, por meio de fax - simile no número (11) 3443-2547/2548/2549 ou para o e-mail solicitacao@buonny.com.br.

§ 3º - Uma vez recebidos corretamente tais documentos, ensejarão à **CONTRATADA** o dever de confirmação do serviço perante a **CONTRATANTE**, via telefônica e posteriormente por e-mail.

§ 4º - A falta de solicitação escrita encaminhada à **CONTRATADA**, a isentará de qualquer responsabilidade perante a execução do serviços, seja perante o acionamento dos órgãos de segurança pública, seja na elaboração de relatórios no caso de ocorrência de sinistro perante a seguradoras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - implementar serviço de treinamento dos motoristas que conduzirão os veículos indicados pela **CONTRATANTE** nas Solicitações de Monitoramento, mediante a aplicação de curso específico para cada tecnologia/equipamento de monitoramento, assim que solicitado pela **CONTRATANTE**;

gg

II - desenvolver o mapeamento da (s) rota(s) do caminho monitorado e/ou rastreado, consistente na especificação dos locais como postos de abastecimento, pedágios, empresas, postos de policiamento rodoviário dentre outros, possibilitando melhor desempenho no serviço prestado.

§1º - Outrossim, apresentando-se necessário, será encargo da **CONTRATANTE** a reciclagem deste serviço, levando em conta para tanto, única e exclusivamente os critérios por ela estipulados.

§2º - As obrigações aqui contratadas ficam vinculadas ao inteiro cumprimento, pela **CONTRATANTE**, de todas as obrigações que lhe são imputadas neste instrumento.

§3º - No caso de situação anormal, o operador analisará a situação em que o veículo encontra-se e, através de mensagens codificadas, terá uma posição da situação, podendo tomar as medidas de salvaguarda possíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fica a **CONTRATANTE** obrigada a manter perante a **CONTRATADA**, sempre completa atualizada a relação de endereços de suas Matrizes, Filiais ou escritórios de Representação, bem como de seus telefones/fax.

§1º - Fica ainda entendido que a obrigação de atualização dos endereços acima é de cada uma das partes e que, assim sendo, os direitos de quem efetuar uma determinada comunicação, em nada serão afetados em virtude do seu não recebimento por falta de notificação da alteração de endereço.

§2º - Obriga-se a **CONTRATANTE** a pontualmente pagar os valores oriundos dos serviços contratados, com base nos serviços de monitoramento.

§3º - Respeitados os custos previstos na Cláusula Sétima deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, todos os motoristas indicados pela **CONTRATANTE** para conduzir os veículos a serem monitorados pela **CONTRATADA** deverão ter recebido o treinamento previsto no presente Contrato, cabendo à **CONTRATANTE** disponibilizar local e horário adequado para que os técnicos da **CONTRATADA** possam aplicar o referido treinamento. A mesma regra se aplicará aos motoristas indicados pela **CONTRATANTE** em datas posteriores à assinatura deste Contrato.

§4º - Os motoristas indicados pela **CONTRATANTE**, após efetivamente treinados, receberão Certificado emitido pela **CONTRATADA**, específico para a tecnologia objeto do treinamento, contendo a identificação do treinando, data do treinamento e data de validade. Caso a empresa fabricante da tecnologia de monitoramento utilizada pela **CONTRATANTE** venha a ser alterada ou substituída por nova versão, deverá ser realizada a atualização do treinamento, envolvendo todos os motoristas indicados pela **CONTRATANTE** atingidos.

§5º - Visando preservar a qualidade dos serviços prestados, poderá a **CONTRATADA** recusar o monitoramento dos veículos cujo motorista não tenha realizado o treinamento na forma indicada na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES CIVIS E CRIMINAIS

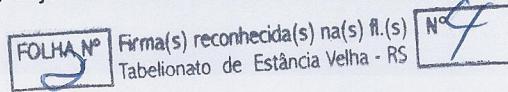
No caso de ocorrência de falha humana por culpa dos operadores da **CONTRATADA**, sendo esta devidamente comprovada em quaisquer de suas modalidades (negligência, imprudência ou imperícia), bem como se ocorrerem danos ocasionados por dolo ou má-fé destes operadores, o presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, imediatamente, por meio de comunicado expresso, bem como as partes contratantes do presente instrumento concordam expressamente que a **CONTRATADA** ressarcirá à **CONTRATANTE** até a quantia máxima de 50 (cinquenta) vezes o valor mensal efetivamente cobrado pelo monitoramento individual do veículo sinistrado, como valor máximo de indenização em qualquer hipótese, mesmo que judicial.

§1º - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais falhas e/ou problemas técnicos no funcionamento do hardware ou software do equipamento embarcado utilizado pela **CONTRATANTE**, nas redes de transmissão de dados eletrônicos, de telefonia e comunicação via satélite e afins, ou falta de sinal de telefonia celular sujeita a interferências em áreas com ocorrência de "sombras" projetadas por edifícios, montanhas e/ou outros obstáculos à propagação das ondas emanadas do mesmo, ou outro meio de comunicação utilizado pelo provedor da tecnologia de monitoramento, quer seja em decorrência de eventos da natureza, tais como raios, descarga elétrica ou vendaval e ato ou fato do homem que implique na perda de sinal e consequente impossibilidade de monitoramento, em virtude destes acontecimentos, bem como a interrupção e/ou queda da energia elétrica e/ou ocorrência de "blecautes", ocorridos durante a prestação dos serviços, desde de que referidas falhas e/ou problemas sejam devidamente comprovados e justificados por técnicos e/ou empresas especializadas.

§2º - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais falhas e/ou problemas técnicos que, porventura, impeçam a prestação dos serviços contratados decorrentes do mau uso ou má conservação dos equipamentos necessários para o monitoramento instalados nos veículos, desde que referidas falhas sejam devidamente comprovadas e justificadas por técnicos qualificado ou empresa especializada para tanto, escolhidos pelas partes.

§3º - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por casos fortuitos e/ou de força maior que possam ocorrer durante a vigência deste contrato.

§4º - Fica estabelecido entre as partes que firmam o presente instrumento que a **CONTRATADA**, quer seja na prestação de serviços do Gerenciamento de Riscos como na utilização do sistema de monitoramento, não terá qualquer responsabilidade civil em decorrência de atos de terceiros, que não sejam seus empregados ou prepostos, estando ciente a **CONTRATANTE** que o presente serviço, conforme dispõe a Cláusula Primeira do presente instrumento, objetiva reduzir a incidência de crimes contra o patrimônio,



2/2018

sofridas pelas unidades de transportes e, ainda, dificultar a ação dos marginais, não sendo em momento algum, garantida a infalibilidade ou prometida pela **CONTRATADA** a total segurança dos carregamentos e/ou a não ocorrência dos delitos de desvio de carga, restando esclarecido também, em qualquer circunstância, mesmo operacional, que o vínculo ora estabelecido não constitui e não representa, em hipótese alguma, um contrato de seguro, não havendo e/ou não implicando em qualquer cobertura ou indenização, de qualquer natureza, para a **CONTRATANTE**, para os usuários dos veículos de sua frota e ou terceiros, ou para os próprios veículos ou cargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO

Pelos serviços prestados, objetos deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo relacionados, durante a vigência do presente instrumento, independentemente do(s) veículo(s) estar(em) ou não em operação, considerando-se o mês comercial de 30 (trinta) dias:

- a) **SERVIÇO DE MONITORAMENTO** R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) mensais, por veículos monitorados fixos na base e R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) por Solicitação de Monitoramento (SM) de viagens com veículos que não tenham sinais fixos na base.

§ 1º - Os custos de comunicação para viabilização dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** junto à empresa detentora da tecnologia utilizada, desde que as faturas sejam recebidas pela **CONTRATANTE**. O valor da remuneração referente aos meses de início e término da prestação dos serviços será cobrado proporcionalmente ao número de dias do mês comercial utilizado.

§ 2º - Em casos em que o contratante não dispõe de conta própria de comunicação com a empresa de tecnologia em que haja a necessidade de hospedagem do sinal do equipamento em conta de propriedade da Contratada para que o serviço possa ser prestado, os custos de comunicação serão repassados ao contratante.

§ 3º - Não serão aceitas solicitações de veículos monitorados por tecnologia Autotrac e Ituran se não houver conta fixa na tecnologia.

§ 4º - Por todo e qualquer sinal de equipamento para monitoramento de veículo que, durante a vigência do presente contrato, for incluído na base da central Buonny Sat, será gerada cobrança obedecendo o valor mencionado na alínea b, cláusula sétima, bem como os valores referidos nos §§ 1º, 2º e 3º.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Com referência a forma de pagamento dos serviços ora contratados, fica acertado que ao final de cada mês, a empresa **CONTRATADA** emitirá uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços, discriminando o valor total pelos serviços prestados, cujo vencimento dar-se-á no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que tal documento será encaminhado à empresa **CONTRATANTE**, para fins de aceite, obrigando-se esta a devolvê-lo com a respectiva assinatura e carimbo no campo destinado ao "aceite".

§1º - O não pagamento no devido vencimento, implicará na multa de 2% sobre o montante devido e juros de mora, que serão calculados quando do resgate do crédito vencido, sujeitando-se, ademais, a **CONTRATANTE**, às medidas legais cabíveis que a **CONTRATADA** vier a tomar para receber seu crédito, além da imediata suspensão dos serviços até que liquide inteiramente seu débito com a **CONTRATADA**.

§2º - o não pagamento dos valores relativos à utilização dos serviços implicará nas seguintes sanções:

- suspensão dos serviços, a partir do décimo dia útil inadimplente;
- atualização monetária *pro rata die*, dos valores devidos, segundo a variação do IGP-M, ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado do débito, aplicado *pro rata die*;
- multa moratória de 02% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO

Os valores previstos neste contrato para a prestação dos serviços de Monitoramento serão reajustados sempre no dia 1º de Março de cada ano, de forma integral, e independentemente da data em que as partes pactuaram a contratação dos serviços, tomando como base no índice do IGP-M da FGV acumulado no período do ano anterior, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante serviços postais com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário, nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato.
- A fim de agilizar a comunicação, as partes aceitarão, com forças de documentos originais, os documentos enviados por fax - símile ou e-mail. Entretanto, cada parte deverá posteriormente enviar os documentos originais assinados, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de os documentos enviados perderem a força de originais
- Não constitui novação, nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, toda e qualquer tolerância por uma das partes, em relação ao descumprimento ou cumprimento irregular da outra, infringindo cláusula ou condições previstas neste contrato, mas tão somente liberalidade.





4. Acordam as Partes que toda e qualquer alteração no presente contrato será sempre feita por escrito, mediante assinatura de ambas as Partes, obedecidas as expressas disposições legais pertinentes à matéria, sob pena de ser desconsiderada.

5. As partes, por seus representantes legais, funcionários ou prepostos, deverão preservar o sigilo das informações e documentos relacionados a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros, referentes à prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, incluindo o *modus operandi* da CONTRATADA a que tenham acesso em decorrência da execução do presente contrato.

6. O descumprimento por qualquer das Partes das obrigações previstas no presente contrato dará à Parte inocente o direito à execução específica da obrigação descumprida pela Parte infratora, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 461 e 585, II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente, de forma unilateral e durante sua vigência, por qualquer das partes, mediante o envio de notificação/comunicado escrito, devidamente protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo de recebimento.

O presente contrato poderá ser rescindido motivadamente nos seguintes casos:

a) Não cumprimento, por qualquer das partes contratantes, das obrigações inerentes ao presente contrato, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a parte infratora ter sido notificada, expressamente, do descumprimento de suas obrigações;

b) Decretação de falência, concordata ou dissolução de qualquer das partes;"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRÉVIO CONHECIMENTO

As partes declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo do presente contrato, conforme determinado no art. 46, Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos de direito.

São Paulo, 22 de DEZEMBRO de 2008.

INDUSTRIA DE PELES PAMPA LTDA
NOME COMPLETO: Graziella G. Cruz
CARGO NA EMPRESA: Superintendente
R.G: 27.579.568-8

BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS
SILVANA CORAZA
PROCURADORA

Testemunhas:

FERNANDO YORT

TABELIONATO KUNZLER - Estância Velha
Rua Adolfo Mattes, 101 - Fone: (51) 3561-1655
Danilo Alceu Kunzler - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de GRAZIELLA GOTTA

DOU FÉ. 0203.01.0800004.25747

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Estância Velha, 5 de março de 2009 - R\$ 0,80 + Selo digital: R\$ 0,20
Substituto do Tabelião - Oberdam Gravina Kunzler

GREICIANNE C. PALMEJANO

FOLHA N° 4
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s) N° 4
Tabelionato de Estância Velha - RS